

PROJETO DE LEI Nº 1.831/2015

Súmula: “Altera percentual mínimo de servidores efetivos ocupantes de cargos comissionados junto ao poder executivo, de 2% (dois por cento) para 10% (dez por cento), conforme especifica”.

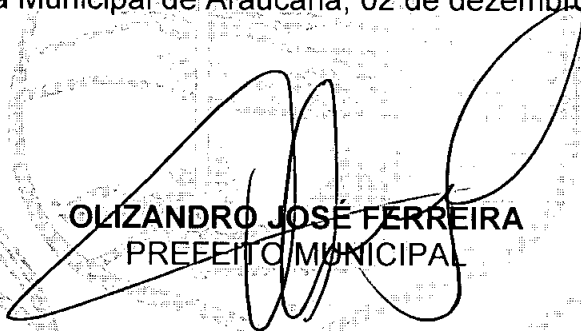
Art. 1º. Fica alterado o parágrafo 5º do art. 12 da Lei Municipal nº 1.703/2006, de 11 de dezembro de 2006, passando a conter a seguinte redação:

“Art. 12. (...)
(...)”

Parágrafo 5º. No mínimo 10% (dez por cento) do total dos cargos em comissão nomeados, deverão ser ocupados por servidores efetivos do Município de Araucária”.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Araucária, 02 de dezembro de 2015.


OLIZANDRO JOSÉ FERREIRA
PREFEITO MUNICIPAL

Araucária, 02 de dezembro de 2015.

OF. GAB Nº 341/2015

Senhor Presidente:

Com o presente estamos encaminhando a Vossa Excelência e demais pares dessa Egrégia Casa Legislativa, para apreciação, análise, discussão e posterior aprovação o **Projeto de Lei nº 1.831/2015**, que altera o parágrafo 5º, do art. 12 da Lei Municipal nº 1.703/2006, de 11 de dezembro de 2006 (modificando o percentual mínimo de servidores efetivos ocupantes de cargo comissionado junto ao Poder Executivo, de 2% (dois por cento) para 10% (dez por cento), em atenção ao Parecer 2463/2015 – TCE/PR), com fulcro inciso X, do art. 48 da Constituição Federal, bem como pelos artigos 10 e 41 da Lei orgânica Municipal.

O presente Projeto de Lei tem a finalidade de alterar a redação do parágrafo 5º, do art. 12 da Lei Tal procedimento se faz necessário pois por determinação do TCE/PR, através do Parecer 2463/2015 - TCE/PR, de 02 de março de 2015, manifestou-se pela insuficiência do percentual mínimo de 2% (dois por cento).

Tal procedimento se faz necessário pois por determinação do TCE/PR, através do Parecer 2463/2015 - TCE/PR, de 02 de março de 2015, manifestou-se pela insuficiência do percentual mínimo de 2% (dois por cento).

Assim determinou providências do Município no sentido de alterar o percentual de forma razoável.

Cumpra informar, em razão desta determinação, nenhuma certidão será expedida pelo TCE/PR em favor do Município, enquanto pendente a regularização.

Desse modo, solicitamos que Vossa Excelência e demais vereadores que compõem essa Câmara Municipal, apreciem e votem o Projeto de Lei, na forma estabelecida no artigo 42, § 1º da Lei Orgânica do Município de Araucária.

Na oportunidade renovo a Vossa Excelência e aos demais componentes dessa Egrégia Casa Legislativa, nossa estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


OLIZANDRO JOSÉ FERREIRA
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor

WILSON ROBERTO DAVID MOTA

DD. Presidente da Câmara Municipal de Araucária
Nesta.

PROTOCOLO Nº 3043/2015

EM: 09 / 12 / 2015

FUNCIONÁRIO: 11